

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 551231/2018

Recorrente: Jair Jantorno Júnior

Auto de Infração n. 1409D, de 03/10/2018.

Relator - Leonel Wohlfahrt - FASE

Advogada - Elissandra Mariama de Almeida - OAB/MT 13.769

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 154/19

EMENTA. Auto de Infração n. 1409D, de 03/10/2018. Por apresentar informação falsa em sistema oficial de controle de procedimentos administrativos ambientais (SISFLORA); por fazer funcionar atividade de plano de manejo florestal sustentável (PMFS), contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; conforme relatório técnico n. 200/CFFL/SUF/SEMA/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 0703D, de 17/10/2018. Decisão Administrativa n. 001/SPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração 1409D, arbitrando multa de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente reforma da decisão administrativa a fim de que seja declarado nulo o auto de infração, em razão do recorrente não ter cometido nenhum ilícito ambiental, haja vista que possui todos os documentos necessários para o funcionamento do PMFS, sendo o mesmo realizado de acordo com a legislação ambiental vigente de acordo com o relatório de vistoria de acompanhamento de PMFS. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto da relatora, tendo em vista análise do processo administrativo conclui-se pela impossibilidade de provimento do recurso administrativo apresentado pelo recorrente ante a ausência de fundamentos e provas que justifiquem a aceitação da defesa apresentada, por isso, mantém-se a Decisão Administrativa n. 001/SPA/SEMA/2019, no que se refere a aplicação das multas: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela conduta de fazer funcionar Plano de Manejo Florestal Sustentável em desacordo com as normas ambientais vigentes (Decreto Estadual n. 2152/2004), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08 e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pela conduta de inserir informação falsa no Sistema Oficial de Controle de Créditos Florestais - SISFLORA, com fulcro no art. 22do Decreto Federal 6.514/08, totalizando a multa no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do ICV

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 26 de agosto de 2019.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Código de autenticação: 3679c22e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar